



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 14/2020.

Parnaíba(PI), 12 de Fevereiro de 2020.

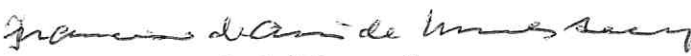
Exmo. Sr.
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para apreciação em regime de urgência desta douda casa legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a urgência que o caso requer e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. ____/2020.

Parnaíba, 12 de Fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Parnaíba e dá outras providências”.

Existe atualmente a necessidade de profissionais na secretaria de educação, decorrente da falta de professores efetivos, o que justifica o presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, até a realização de um concurso público, cuja realização neste momento se mostra inviável, tanto em decorrência da falta de previsão orçamentária, como pela exiguidade de tempo para a finalização de um concurso público.

De fato, não há mais professores efetivos suficientes para suprir a necessidade da rede municipal de ensino e, pelos fatos acima narrados, torna-se necessária a realização de teste seletivo simplificado.

Assim, considerando a celeridade necessária que o caso exige, necessária a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

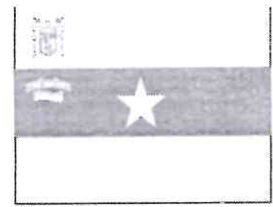
São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei Complementar que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.576, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo o processo seletivo de contratação de professores para formação de cadastro de reserva, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, obedecido o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 81, IX, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, e demais disposições desta Lei Complementar.

§ 1º - Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a contratar servidores, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público podendo ser prorrogável, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos, justificada nesta Lei Complementar, cujos cargos, jornada de trabalho e remuneração estão especificados no anexo único desta Lei Complementar;

§ 2º - A prorrogação deve ser feita antes de findar o prazo do contrato;

§ 3º - As contratações a que se referem o *caput* deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial

Art. 2º - A contratação autorizada por esta Lei Complementar será efetuada mediante avaliação em processo seletivo simplificado, garantindo o atendimento aos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação Orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria de Educação.

§ 1º - As contratações deverão ser solicitadas pelo Secretário de Educação, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

I – justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação;

II – caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos da Lei;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



III - peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei Complementar, como a carga horária semanal ou número de horas/aulas, salário e/ou contraprestação, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede;

IV – a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações;

V – pronunciamento da Secretaria de Fazenda e da Secretaria de Gestão:

a) a Secretaria de Gestão emitirá informações técnicas sobre a função a ser desenvolvida, salário e/ou contraprestação bem como sobre a necessidade da contratação dentro do previsto na presente Lei Complementar;

b) a Secretaria de Fazenda emitirá informação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre a disponibilidade financeira de recursos para a realização das contratações solicitadas, em obediência às disposições constitucionais.

Art.4º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei Complementar, será fixada na forma do anexo único.

Art.5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 6º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar apenas os direitos e vantagens previstos na Constituição Federal – CF/88, e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar estarão submetidos aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos Servidores Públicos efetivos e comissionados.

Art. 8º - Os direitos e vantagens concedidos aos Servidores Públicos de provimento efetivo ou em comissão garantidos com exclusividade apenas na Legislação Municipal não se aplica aos contratados por meio desta Lei Complementar em razão da precariedade do cargo.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Art. 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante averiguação sumária apurada mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, ou através de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) realizado pela Corregedoria municipal através da provocação de qualquer interessado que denuncie alguma transgressão ocorrida no exercício funcional, assegurado o contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11 - O contratado na forma da presente Lei Complementar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12 - Os contratados na forma desta Lei Complementar sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II – repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;

III – rescisão a contratação, nos termos desta lei complementar, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

§1º - É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei complementar, a ausência ao serviço por mais de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

§2º - É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei complementar, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

§3º - Em caso de afastamentos legais, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas nos casos de previsibilidade e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, nas situações imprevisíveis, apresentando o documento de justificativa mediante protocolo na secretaria a que estiver vinculado o contratado, sob pena de rescisão contratual.

Art. 13 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar se extinguirá, sem direito a indenizações adicionais:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela prática de infrações disciplinares pelo contratado.

IV - Pela falta de necessidade da administração

§ 1º - Havendo a extinção do contrato pelo término do prazo contratual sem prorrogação, deverá haver a convocação do candidato seguinte, conforme a ordem de classificação no teste seletivo.

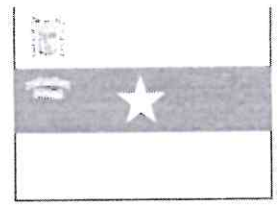
§ 2º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 14 - O contrato firmado de acordo com esta lei complementar, assegura o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

I – por iniciativa do contratante;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



II – por iniciativa do contratado.

§1º - A extinção do contrato, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por qualquer uma das partes.

§2º - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado dos direitos rescisórios previstos em Lei.

Art. 15 - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar se aplica, subsidiariamente, o disposto, no que couber, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba.

Art. 16 - A contratação nos termos desta Lei Complementar não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 17 - Ficam extintos os cargos criados pela Lei Complementar nº 009/2017, à medida em que forem sendo desocupados.

Art. 18 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei complementar serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 19 - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei Complementar.

§1º - As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei Complementar serão objeto de Decreto Municipal a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º - Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei Complementar serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 20º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 12 de fevereiro 2020.


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal

4.576

ANEXO PROJETO DE LEI _ 12 DE FEVEREIRO DE 2020

CARGO	HABILITAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	REMUNERAÇÃO (R\$)	CARGA HORÁRIA	CADASTRO DE RESERVA
Professor dos anos iniciais da Educação Básica	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	I - Elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades da escola no que for de sua competência; II - Cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares; III - Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela; IV - Comparecer às reuniões para as quais for convocado; V - Participar das atividades escolares; VI - Zelar pelo bom nome da escola; VII - Preservar o bom andamento das atividades acadêmicas, encaminhando, no prazo fixado, os diários de classe e o programa de disciplina atualizado à diretoria da escola.	um salário mínimo	20h	229
Professor de Educação Física	Curso Superior em Educação Física na modalidade Licenciatura em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho competente.	Programar, sob orientação da supervisão, atividades pedagógicas ligadas ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem na rede pública municipal, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, dentro de sua área específica de atuação; participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino em que atua; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos em lei; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento. Profissional na unidade de ensino e/ou centro de formação; participar efetivamente de todas as formações em serviço ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação conforme previsto no art. 13, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.	um salário mínimo	20h	07
Professor de Matemática	Graduação em Matemática, modalidade Licenciatura; ou Licenciatura Plena em Matemática; ou Licenciatura Plena em Ciências, com Habilitação em Matemática.	Programar, sob orientação da supervisão, atividades pedagógicas ligadas ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem na rede pública municipal, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, dentro de sua área específica de atuação; participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino em que atua; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos em lei; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional na unidade de ensino e/ou centro de formação; participar efetivamente de todas as formações em serviço ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação conforme previsto no art. 13, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.	um salário mínimo	20h	02

4.576

ANEXO PROJETO DE LEI _ 12 DE FEVEREIRO DE 2020

CARGO	HABILITAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	REMUNERAÇÃO (RS)	CARGA HORÁRI A	Nº DE VAGAS
Professor de Geografia	Graduação em Geografia, modalidade Licenciatura; ou Licenciatura Plena em Geografia; ou Licenciatura Plena em Estudos Sociais, com Habilitação em Geografia.	Implementar, sob orientação da supervisão, atividades pedagógicas ligadas ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem na rede pública municipal, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, dentro de sua área específica de atuação; participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino em que atua; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos em lei; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional na unidade de ensino e/ou centro de formação; participar efetivamente, de todas as formações em serviço ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação conforme previsto no art. 13, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96	um salário mínimo	20h	02
Professor de Inglês	Graduação em Letras, modalidade Licenciatura, com habilitação em Inglês; ou Licenciatura Plena em Letras/Inglês.	Implementar, sob orientação da supervisão, atividades pedagógicas ligadas ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem na rede pública municipal, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, dentro de sua área específica de atuação; participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino em que atua; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos em lei; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional na unidade de ensino e/ou centro de formação; participar efetivamente, de todas as formações em serviço ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação conforme previsto no art. 13, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96	um salário mínimo	20h	02
Professor de Ciências	Graduação em Ciências Biológicas, ou em Física, ou em Química, modalidade Licenciatura; ou Licenciatura Plena em Biologia, ou em Física, ou em Química; ou Licenciatura Plena em ciências, com Habilitação em Biologia, ou em Física, ou em Química, ou em Matemática; ou Licenciatura em Ciências da Natureza.	Implementar sob orientação da supervisão, atividades pedagógicas ligadas ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem na rede pública municipal, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, dentro de sua área específica de atuação; participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino em que atua; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos em lei; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional na unidade de ensino e/ou centro de formação; participar efetivamente, de todas as formações em serviço ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação conforme previsto no art. 13, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96	um salário mínimo	20h	02

4.576

ANEXO PROJETO DE LEI 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Professor de Artes	Graduação, modalidade Licenciatura, em Artes Visuais, ou em Música, ou em Dança, ou em Design, ou em Teatro; ou Licenciatura Plena em Artes Cênicas, ou em Artes Plásticas, ou em Desenho; ou Licenciatura Plena em Educação Artística.	Ensino Fundamental, dentro de sua área específica de atuação, participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino em que atua; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos em lei; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional na unidade de ensino e/ou centro de formação; participar efetivamente, de todas as formações em serviço ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação conforme previsto no art. 13, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.	um salário mínimo	20h	02
Professor de Português	Graduação em Letras, modalidade Licenciatura, com habilitação em Português; ou Licenciatura Plena em Português.	Implementar sob orientação da supervisão, atividades pedagógicas ligadas ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem na rede pública municipal, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, dentro de sua área específica de atuação; participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino em que atua; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos em lei; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional na unidade de ensino e/ou centro de formação; participar efetivamente, de todas as formações em serviço ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação conforme previsto no art. 13, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.	um salário mínimo	20h	02
Professor de História	Graduação em História, modalidade Licenciatura; ou Licenciatura Plena em História; ou Licenciatura Plena em Estudos Sociais, com Habilitação em História.	Implementar sob orientação da supervisão, atividades pedagógicas ligadas ao desenvolvimento do ensino-aprendizagem na rede pública municipal, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, dentro de sua área específica de atuação; participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino em que atua; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos em lei; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional na unidade de ensino e/ou centro de formação; participar efetivamente, de todas as formações em serviço ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação conforme previsto no art. 13, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.	um salário mínimo	20h	02